



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA COMPANHIA DE CELULOSE DO CAIMA CONTRA A SIC (Aprovada na reunião plenária de 8.JUN.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 5 de Abril de 1994 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Companhia de Celulose do Caima, SA contra a SIC, alegando utilização abusiva de imagens da sua fábrica de Constância.

Diz a queixosa que a SIC "tem vindo a apresentar nos seus principais noticiários, desde o passado dia 28 de Março, uma rúbrica fixa que pretende retratar os principais problemas ambientais do nosso país, constituindo como que uma antecipação à próxima Presidência Aberta" - rúbrica essa cujo genérico de abertura e fecho "utiliza, entre outras, imagens da fábrica de Constância da Companhia de Celulose do Caima SA (início desse genérico) bem como imagens de peixes mortos"...

... "Por outro lado, a fábrica de Constância é perfeitamente identificável (...até...) e a mortandade de peixes, apresentada num contexto de poluição pode, também, ser associada à nossa empresa".

I.2 - Oficiou-se à SIC no sentido de informar o que se lhe oferecesse sobre o assunto.

Em resposta, foram recebidas duas cartas:

Uma do subdirector de Informação, Alcides Vieira, de 94.04.11, em que se afirma:

"O genérico de abertura e fecho da rúbrica em causa - 'À Espera do Presidente' - incluía diversas imagens soltas, entre elas as da fábrica de Constância do Caima, seguidas de imagens de peixes mortos. Acontece que entre uma imagem e a outra existia um separador, não havendo portanto qualquer intenção de relacionar a fábrica à mortandade dos peixes. Mais: as imagens dos peixes mortos não foram feitas nos rios Zêzere ou Tejo, em cujas margens se situa a fábrica.

./.



Finis

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"A SIC alterou a sequência dos planos do genérico logo que a 'Companhia de Celulose do Caima, SA' nos alertou para a eventualidade de os telespectadores poderem relacionar a morte dos peixes à fábrica (colocámos um plano de uma aldeia entre as imagens da fábrica e dos peixes, mantendo o separador entre todos os planos). E, seguidamente a SIC reformulou o genérico, que deixou de incluir qualquer imagem da fábrica de Constância.

"Aproveitamos a oportunidade para informar V. Exa. que o genérico em causa retratava várias situações, diferenciadas, sobre o estado do ambiente, não tendo sido nossa intenção relacionar uma imagem com a seguinte (daí a inclusão do separador), nem nosso desejo prejudicar seja quem for."

Outra, do Director de Informação e Programas, dr. Emídio Rangel, datada de 94.04.26, em que diz:

"As imagens que constituíam o genérico relativo ao acompanhamento da Presidência Aberta sobre os problemas ambientais em Portugal, foram cuidadosamente visionadas e das mesmas não resulta qualquer elemento que possa concluir que a Companhia de Celulose do Caima, S.A. se encontra identificada.

"De facto, a imagem que é apreendida pelos telespectadores é constituída por um edifício fabril desprovido de qualquer elemento alusivo àquela empresa.

"E, sendo inegável que a poluição e a morte de peixes está directamente associada às actividades industriais, não é legítimo afirmar-se que a fábrica é 'perfeitamente identificável', nem tão pouco concluir-se que a transmissão das imagens causa qualquer prejuízo.

"Nestas circunstâncias, não só é perfeitamente legítima a sua transmissão, como por não existirem quaisquer elementos identificativos, em nenhuma das imagens sucessivamente transmitidas, destas não é possível concluir por qualquer associação em concreto, da Companhia de Celulose do Caima, S.A. aos problemas de poluição e ambientais."

./.

7523



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

I.3 - Acrescenta ainda o director de Informação e Programas, na resposta atrás referida, que *"devemos salientar que a dimensão dos interesses relativos à poluição e ao respectivo impacto ambiental, bem como as graves consequências que provocam na vida e na natureza, porque fundamentais, é, inquestionavelmente, muito superior à dimensão dos interesses particulares invocados. E é àquela dimensão que as imagens em causa pretendem dar o necessário relevo."*

I.4 - Deu-se conhecimento à Companhia de Celulose do Caima do teor da carta do subdirector da SIC, referida em I.2.

Em resposta, a Companhia de Celulose do Caima veio dizer, em resumo, que reitera o fundamento da queixa, solicitando o prosseguimento da apreciação da mesma.

I.5 - A Companhia de Celulose do Caima alega, em reforço da bondade da sua queixa contra a SIC, uma deliberação da AACS em que à RTP é recomendado o cumprimento do rigor de informação no seguimento de queixa que apresentara contra este operador público.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para apreciar a questão, tendo em vista o disposto na alínea l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, pois cabe-lhe "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas". Este preceito enquadra-se na alínea e) do artº 3º (Atribuições) que diz: "Providenciar pela isenção e rigor da informação".

II.2 - A queixa baseia-se no facto de quer as imagens emitidas quer a sequência adoptada prejudicarem a empresa, os seus negócios, bem como os interesses dos seus trabalhadores e accionistas.

./.

7524



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.3 - A SIC veio, através da resposta do subdirector de Informação (ver I.2), dar razão à Companhia de Celulose do Caima, apressando-se a alterar o genérico mal teve conhecimento da reclamação da empresa lesada pelo teor da informação contida no referido genérico. E, na verdade, este começa com uma imagem da fábrica da queixosa, logo seguida da imagem de peixes mortos, o que pode permitir a associação da fábrica à poluição dos rios.

II.4 - Nem a desatempada resposta do director de Informação da SIC sobre o assunto (ver I.2) no que ela contém de contradição nos termos com a resposta do subdirector de Informação, isto é, nem o negar-se razão à Companhia de Celulose do Caima altera o facto objectivo da mudança do genérico por parte da operadora de televisão.

Assim, a SIC deu razão à queixosa com o apenas pequeno senão de não reconhecer, na plenitude, que a imagem da fábrica fosse identificável pelos telespectadores como se da fábrica de Constância da Companhia de Celulose do Caima se tratasse.

II.5 - Não se põe em dúvida a dimensão e a gravidade dos problemas ambientais ligados à poluição industrial a que se refere o director da SIC na sua resposta, assim como se reconhece o contributo da comunicação social na formação de uma consciência colectiva em tal matéria. Mas não há contradição entre esses valores e a protecção devida ao bom nome e à imagem.

II.6 - Considera-se irrelevante o que aduz a Companhia de Celulose do Caima para reforço da bondade da sua queixa contra a SIC (ver I.5), pois as situações são totalmente diversas, tendo apenas de comum o contexto muito geral da poluição (conf. deliberação da AACS de 6 de Janeiro de 1993).

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Companhia de Celulose do Caima contra a SIC por alegada utilização abusiva de imagens da sua fábrica de Constância no genérico de abertura e fecho da rubrica "À Espera do Presidente" inserida nos seus principais noticiários na semana que antecedeu o início da Presidência Aberta sobre o Ambiente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

./.

7525



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

a) Reconhecer que as imagens inicialmente emitidas pela SIC eram susceptíveis de prejudicar a reputação da Companhia de Celulose do Caima, na medida em que relacionavam a sua fábrica de Constância com a degradação ambiental aos olhos de quem pudesse identificar aquela unidade industrial;

b) Anotar que a SIC alterou o genérico a que a queixa se reporta, assim que teve dela conhecimento: numa primeira fase interpondo entre a imagem da fábrica e a dos peixes mortos a imagem de uma aldeia; numa segunda fase, suprimindo mesmo a imagem da fábrica;

c) Chamar a atenção da SIC para a necessidade de um constante cuidado no cumprimento das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, por forma a que o exercício do direito de informar não prejudique, mesmo que sem intenção, direitos de terceiros.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 8 de Junho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

7526